

RESOLUÇÃO 03/2025.

Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Minas Novas e dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS APROVA:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Minas Novas, a Ouvidoria Legislativa, com a finalidade de receber reclamações e sugestões da população local sobre os serviços públicos municipais.
Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Minas Novas funcionará vinculada à Presidência desta Casa.

Art. 2º. A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados à Câmara Municipal de Minas Novas/MG.

Art. 3º. São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

- I. Promover a participação do cidadão junto à Câmara Municipal em cooperação com outros órgãos da administração voltados à defesa do usuário;
- II. Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal; e
- III. Promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 4º. Compete à Ouvidoria Legislativa, no exercício de suas atribuições institucionais:

- I. Receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:
 - a) Sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informações ou denúncias atinentes às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal;
 - b) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; e
 - c) Ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- II. Disponibilizar as informações e documentos de interesse público;
- III. Identificar problemas no atendimento ao usuário;
- IV. Processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

- V. Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;
- VI. Atuar na preservação e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;
- VII. Exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;
- VIII. Dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- IX. Informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;
- X. Facilitar o amplo acesso do usuário ao servidor da Ouvidoria simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;
- XI. Propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo;

§1º. A ouvidoria encaminhará a decisão final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§2º. Após a resposta conclusiva, será encaminhado ao usuário pesquisa de satisfação do serviço, conforme anexo I da presente resolução.

Art. 5º. As reclamações, críticas, elogios e sugestões deverão ter autoria identificada, pela qualificação do interlocutor.

Art. 6º. Para fins dos artigos anteriores, fica designado para a função de Ouvidor Legislativo, o servidor ocupante do cargo de Controlador Interno.

Art. 7º. O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

- I. Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;
- II. Solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, ao seu critério, em razão de complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

- I. Acesso à Ouvidoria por meio do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Minas Novas;
- II. Telefone para informações;
- III. Serviço de atendimento presencial;

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benício, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216

Whatsapp (033) 3764-1216

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

§ 2º No caso de manifestação em atendimento presencial ou por meio eletrônico, deverá ser reduzida a termo.

§ 3º No caso de manifestação por meio eletrônico, previsto no art. 8º, I respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão.

Art.9º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa apoio físico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

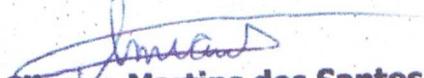
Art. 10º. As despesas decorrentes do disposto nesta resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente destinado ao Poder Legislativo de Minas Novas.

Art. 11º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 23 de Maio de 2025.


João Paulo Barreiro

Presidente da Câmara Municipal


Silvano Martins dos Santos

Vice-Presidente


Juvenil Borges Gomes

Secretário